DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019 - Edição nº 203

SUMÁRIO

- LEI Nº 135/2019 - "Altera dispositivo da Lei 102/2015 sobre o Plano Municipal de Educação - PME do Municipio de Malhada de Pedras-BA em consonância com a Lei 13.005/2014 que trata sobre o Plano Nacional de Educação - PNE com suas alterações e dá outras providências.".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7361BD3964-261A2CED85-8699E45E15-C9333C978B

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

LEI Nº 135/2019

Altera dispositivo da Lei 102/2015 sobre o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Malhada de Pedras-BA em consonância com a Lei 13.005/2014 que trata sobre o Plano Nacional de Educação - PNE com suas alterações e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação, incluindo o § 5º ao artigo 6º da lei 102/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....

§5º Fica estabelecido que o período para avaliação e monitoramento desse plano Municipal de Educação, dar-se à de três em três anos, a partir da primeira avaliação conforme o § 2º desse mesmo artigo.

Art. 2º - Dá nova redação a meta 01 da lei 102/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Meta 01 - Promover a universalização até 2016 da educação infantil na pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até 03 anos até o ano de 2024.

Art. 3º - Dá nova redação da estratégia 2.19 da lei 102/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 2.19 - Criar estratégias para solucionar os problemas detectados nas avaliações referentes à estratégia 2.18, a partir da sua implantação.

Art. 4º - Dá nova redação a meta 20 da lei 102/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Meta 20 - Assegurar os recursos financeiros para cumprimento das metas de competência do município estabelecida por este Plano Municipal de Educação, em todos os anos de vigência deste plano.

Art.5º - Dá nova redação da estratégia 20.21 da lei 102/2015, passando a vigorar coma seguinte redação:

Estratégia 20.21 - Garantir a aplicação de Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica após aprovação da União.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2019.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com